PROJETO DE LEI Nº 199/2024

ALTERA O § 4º DO ART. 11, DA LEI Nº 5.100/2023.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 11, da Lei Ordinária N° 5.100/2023, passa a ter a seguinte redação:

> O FMDPD será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, sendo responsabilidade do Conselho Municipal a fiscalização da aplicação e movimentação dos recursos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.23 09:46:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 199/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO;

SENHORES(AS) VEREADORES (AS),

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de alterar a Lei Ordinária N° 5.100/2023, no que tange a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

I. Justificativa

A presente proposta visa corrigir o texto do artigo 11, inciso § 4º da Lei Ordinária N° 5.100/2023, tendo em vista ser necessário que o gestor do fundo municipal seja o ordenador de despesas e responsável por toda a movimentação bancária da conta-corrente do fundo e não o presidente do conselho.

II. Conclusão

Diante do exposto, verificamos que a alteração se iguala às leis dos outros fundos de competência desta secretaria, onde o secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é gestor do fundo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Matelândia, 21 de outubro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.23 09:47:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito